



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



LEI N° 5.080, DE 07 DE JULHO DE 2020

100%
100%
100%

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestarem serviços ao Município de Juazeiro do Norte, através de toda e qualquer concessão ou locação de veículos de todos os modelos, bem como as empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros indicarem em locais visíveis na parte exterior do veículo o ano de fabricação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias ou não que prestarem serviços através de transporte de passageiros urbano, de locação de veículos escolares, máquinas pesadas, caçambas, veículos compactadores e demais veículos de todos os tipos e modelos ao município de Juazeiro do Norte e suas respectivas secretarias, ficam obrigadas a indicar em locais visíveis na parte exterior aos usuários do transporte, o ano de fabricação de seus veículos, com dimensão mínima de 15 centímetros de largura por 30 centímetros de cumprimento.

Art. 2º O ano de fabricação do veículo deve estar fixado ao lado da porta de entrada ou saída dos veículos, bem como no vidro dianteiro, para fins de maior visibilidade.

Art. 3º As empresas que se enquadram na referida Lei e as empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros deverão ser comunicadas de seu teor para conhecimento e cumprimento pelo setor de fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará em sanções, a saber:

- I – advertência;
- II – multa de 1.000 (mil) UFM (Unidades Fiscais do Município);
- III – em caso de reincidência, aplicar-se-á o dobro da multa prevista no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



- IV – suspensão do alvará de funcionamento;
- V – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (SETE) dias do mês de JULHO do ano de dois mil e vinte (2020).//////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador José Tarso Magno Teixeira da Silva
Coautoria: Vereador José Barreto Couto Filho